

Antonio Sólon Rudá

Breve história do Direito penal e da criminologia

(Do primitivismo criminal à era das escolas penais)

2ª Edição – Revisada e complementada

Prólogo da 1ª Edição

Eugenio Raul Zaffaroni



EDITORA SIGNA

EDIÇÕES CRITERIOSAS

BRASÍLIA-DF • 2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Rudá, Antonio Sólon

Breve história do Direito penal e da
criminologia : do primitivismo criminal à era das
escolas penais / Antonio Sólon Rudá. -- 2. ed.
rev. e compl. -- Brasília, DF : Editora Signa, 2026.

Bibliografia.

ISBN 978-65-82043-08-6

1. Criminologia - História 2. Direito penal -
História 3. Escolas penais 4. Política criminal
I. Título.

CDU-343(091)

Índices para catálogo sistemático:

- | | |
|-----------------------------|------------|
| 1. História : Direito penal | 343(091) |
| 2. História : Criminologia | 343.9(091) |

Oferecimentos

A Lua Mascaros e Eduardo Alexsander,
meus amados netos,
ofereço esta obra como um gesto de carinho e
esperança,
que ela os acompanhe, um dia, em suas próprias
buscas por sentido, justiça e liberdade.

Agradecimentos

Agradeço a Deus e à minha família pela saúde e
a enorme compreensão pelas ausências.

Índice

Prólogo à 1ª Edição	17
Nota do Autor	21
Título I — O Direito Penal como Saber Natural	25
Primeira Parte — Conceitos Básicos de Direito Penal	27
Capítulo I — Conceito de Direito - Aspectos Filosóficos	29
1. Considerações	29
3. Direito e Justiça	34
4. O que é axiologia?	37
4.1. O que é Epistemologia Jurídica?	38
4.2. O que é dogmática jurídica ou dogmatismo jurídico?	39
5. Direito, Moral e Ética	39
6. Classificação natural do Direito	43
6.1. Direito Público	43
6.2. Direito Privado	44
7. Das espécies básicas de Direito	45
7.1. Direito Natural	45
7.2. Direito Positivo	47
8. Direito objetivo	47
9. Direito Subjetivo	48
10. Sínteses	49
11. Pontos relevantes do tema	49
12. Questões e Temas para Discussões	51
13. Visão Crítica	52
Capítulo II — Conceito e classificação do Direito Penal	55
1. Considerações	55
2. A questão da denominação Direito Penal	58
3. Alguns conceitos formais de Direito Penal	59
5. Conceito formal de Direito Penal	68

6. Conceito material de Direito Penal	69
7. Direito penal subjetivo	71
8. Direito penal objetivo	72
9. Direito penal como instrumento limitador	73
10. Sínteses	75
11. Pontos Relevantes do Tema	75
12. Questões e temas para discussões	76
13. Sobre o conceito de Direito penal	77
13. Visão crítica	80
Segunda Parte — Evolução Histórica do Direito	
Penal	83
Capítulo III — O Direito Penal Primitivo	85
1. Considerações	85
2. O Direito penal primitivo – A ideia de vingança	88
2.1. Fase do tabu	89
2.2. Fase da vingança	92
2.2.1. Fase da vingança divina	94
2.2.2. Fase da vingança privada	97
2.2.3. Fase da vingança pública	98
3. O Talião	99
3.1. O Código de Hamurabi e a Lei das XII Tábuas	102
4. Fase da composição (o preço da paz)	105
5. Quadro sinóptico - Síntese	107
6. Pontos relevantes do tema	108
7. Questões e temas para discussões	109
8. Visão Crítica	110
Capítulo IV — O Direito Penal na Antiguidade	113
1. Direito Penal do Oriente Antigo – Considerações	113
2.1. Direito penal árabe	114
2.2. Direito Penal da Assíria	116
2.3. Direito Penal da Babilônia	118
2.4. Direito penal na Bíblia	121
2.5. Direito Penal da Caldea	122
2.6. Direito Penal da China	123
2.7. Direito Penal do Egito	127

2.8. Direito Penal dos hebreus (Israel)	129
2.9. Direito penal da Índia	133
2.10. Direito penal do Japão	137
2.11. Direito penal da Pérsia	139
2.12. Direito penal de Siam	140
2.13. Direito penal da Síria	141
3. Direito Penal dos Gregos	142
4. Direito penal dos Romanos	150
4.1. A época primitiva – mitologia e religião	151
4.2. A época da República – As Quaestiones	153
4.3. A época do Império – Controle Social	156
5. Direito penal germânico primitivo	163
6. Síntese	168
7. Pontos relevantes do tema	173
8. Questões e Temas para Discussões	175
9. Visão Crítica	176
Capítulo V — O Direito Penal na Idade Média	179
1. Considerações	179
2. Direito penal germânico até a recepção	180
2.1. A derrocada do modelo antigo e o fortalecimento do Poder Público	181
2.2. O avanço na concepção de tipos penais, inclusive da tentativa	184
2.3. A transcendência do Direito penal alemão	186
2.4. A desconstrução e o renascimento do Direito Penal Germânico	188
4. Direito Penal Canônico	191
4.1. A Santa inquisição	197
4.2. Da responsabilidade penal das pessoas jurídicas	201
5. As ordálias	202
6. RECEPÇÃO: Os Glosadores, os Postlosadores e os Práticos no contexto do Direito penal italiano e alemão – (Século XI ao Século XIV)	204

6.1. Período dos Glosadores	206
6.2. Os Postglosadores	208
6.3. Os Práticos	209
7. O Direito Penal Hispânico	211
7.1. O Fuero Juzgo	212
7.2. Os Fueros Locales	214
7.3. O Fuero Real	216
7.4. As Sete Partidas	217
8. O Direito Hispânico na Era Pré-Colombiana	219
8.1. Astecas	220
8.2. Incas	222
9. Síntese	223
10. Pontos relevantes do tema	227
11. Questões e temas para discussões	228
12. Visão Crítica	229

Capítulo VI — O Direito penal na idade

moderna	233
1. Considerações preliminares	233
2. A Carolina	234
2.1. A cláusula salvatória	241
2.2. As Ordenanças de Polícias Imperiais	242
3. A “Santa” inquisição – A face mais cruel da igreja e do poder papal	242
4. As Legislações reformadoras do Século XVIII – O Iluminismo	243
5. As principais legislações reformadoras na Alemanha (Prússia)	248
6. As Principais legislações reformadoras na Áustria	251
7. As Principais legislações reformadoras na Polônia	253
8. As Principais legislações reformadoras na Itália	253
9. As principais legislações reformadoras na Rússia	255
10. As principais legislações reformadoras na Espanha	256

11. As principais legislações reformadoras na França	257
12. As legislações reformadoras em Portugal	261
13. Síntese	262
14. Pontos Relevantes do Tema	265
15. Questões e Temas para Discussões	267
16. Visão Crítica	268
Capítulo VII — A Codificação - Os Novos Ares	
das Legislações Reformadoras do Século XIX	271
1. Considerações preliminares	271
2. A codificação penal na França - O Código Napoleônico, 1810	272
3. A Codificação penal alemã, o Código Bávaro de 1813	275
4. Projeto de Código da Louisiana, 1825	278
5. Código criminal do império do Brasil, 1830	279
6. A Codificação penal na Áustria, 1852	281
7. A Codificação penal na Itália - Código ZANARDELLI, 1889	282
8. Síntese	285
9. Pontos relevantes do Tema	286
10. Questões e temas para discussões	287
11. Visão Crítica	288
Título II — O Direito Penal como Saber Científico	
	293
Terceira Parte — A Era das Escolas Penais	
	295
Capítulo VIII — O Direito penal liberal - O pensamento penal iluminista	
	297
1. O Direito Penal Liberal - O Pensamento Penal Iluminista - Considerações preliminares	297
2. O pensamento Iluminista em matéria penal - Os iluministas - Principais representantes	298
A Tríplice Penal Revolucionária	310
3.1. Cesare de BECCARIA (1738 - 1794)	311

3.1.1. Contribuições	315
3.2. John Howard (1726 - 1790)	320
3.2.1. Contribuições	321
3.3. Jean-Paul MARAT (1743 - 1793)	323
3.3.1. Contribuições	325
4. Síntese	326
5. Pontos Relevantes do Tema	329
6. Questões e Temas para Discussões	330
7. Visão Crítica	331
Capítulo IX — Escola Clássica Italiana	335
1. Escola clássica italiana - Principais representantes	335
2. Gaetano FILANGIERI (1752 - 1788)	337
2.1. Contribuições	338
3. Gian Domenico ROMAGNOSI (1761 - 1835)	340
3.1. Contribuições	341
4. Giovanni Alessandro Francesco CARMIGNANI (1768 - 1847)	344
4.1. Contribuições	345
5. Pellegrino Luigi Edoardo ROSSI (1787 - 1848)	350
5.1. Contribuições	351
6. Francesco CARRARA (1805 - 1888)	355
6.1. Contribuições	356
7. Enrico PESSINA (1828 - 1916)	359
7.1. Contribuições	360
8. Síntese	361
9. Pontos relevantes do tema	364
10. Questões e temas para discussões	365
11. Visão Crítica	367
Capítulo X — Escola clássica alemã - (A essência da filosofia do Direito penal)	371
1. Escola clássica alemã - Considerações	371
2. Principais Representantes	372
3. Immanuel KANT (1724 - 1804)	373
3.1. Contribuições	375

4. HEGEL (1770 - 1831)	378
4.1. Contribuições	381
5. FEUERBACH (1775 - 1833)	387
5.1. Contribuições	389
6. Questões de Direito entre KANT e FEUERBACH	394
7. Síntese	395
8. Pontos Relevantes do Tema	397
9. Questões e Temas para Discussões	397
10. Visão Crítica	399
Capítulo XI — Outros Representantes da	
Escola Clássica	401
1. Outros representantes - Considerações	
preliminares	401
2. MELLO FREIRE (1738 - 1798)	402
2.1. Contribuições	403
3. Karl HOMMEL (1722 - 1781)	404
3.1. Contribuições	405
4. LARDIZÁBAL Y URIBE (1739 - 1820)	406
4.1. Contribuições	407
5. Servan (1739 - 1807)	409
5.1. Contribuições	410
6. Síntese	411
7. Pontos Relevantes do Tema	412
8. Questões e temas para discussões	413
9. Visão Crítica	414
Capítulo XII — Escolas Penais Positivas - A	
Escola Cartográfica ou Estatística Moral - (A	
Nova Gênese da Moralidade)	417
1. Considerações	417
2. A Escola Cartográfica ou Estatística Moral - A	
nova gênese da moralidade	418
3. O Método estático de estatística criminal	422
4. O Método dinâmico de estatística criminal	423
5. Principais representantes da escola estatística	423
6. GUERRY (1802 - 1866)	424

6.1. Contribuições	424
7. QUETELET (1796 - 1874)	426
7.1. Contribuições	427
8. Outros representantes da escola cartográfica ou estatística	429
9. Síntese	430
10. Pontos relevantes do tema	432
11. Questões e temas para discussões	432
12. Visão Crítica	434
Capítulo XIII — A Escola Positiva - (O Positivismo Criminológico)	437
1. A Escola Positiva - Considerações	437
2. Principais representantes e fases	441
3. Bentham (1748 - 1832)	443
3.1. Contribuições	445
3.2. Pena e recompensa	448
4. LOMBROSO - Fase antropológica naturalista do positivismo	450
5. FERRI - Fase sociológica do positivismo	459
5.1. Contribuições	462
6. GAROFALO - Fase jurídica do positivismo	466
6.1. Contribuições	467
7. Pontos relevantes das Escolas Positiva e Clássica	470
8. Quando de análise comparativa	470
9. Síntese	471
10. Pontos Relevantes do Tema	473
11. Questões e Temas para Discussões	475
12. Visão Crítica	477
Capítulo XIV — A Luta de Escolas sob a égide do Positivismo Jurídico - (Antropologia e Filosofia)	481
1. A Luta de Escolas - Considerações	481
2. A Escola de Lyon - Teoria do Meio Ambiente (Vertente positivista francesa)	483

3. LACASSAGNE	485
3.1. Contribuições	486
4. P. AUBRY – Considerações e contribuições	488
5. O psicossocialismo de G. TARDE	490
5.1. Principais contribuições de G. TARDE	491
6. Síntese	498
7. Pontos relevantes do rema	500
8. Questões e temas para discussões	500
9. Visão Crítica	502
Capítulo XV — Escolas Ecléticas	505
1. Escolas Ecléticas – Considerações	505
2. A terceira escola positivista italiana (Terza Scuola) ou escola do positivismo crítico	507
3. Principais Representantes	508
3.1. ALIMENA	509
3.2. CARNEVALE	511
3.3. IMPALLOMENI	512
4. Escola sociológica alemã – Considerações	512
4.1. Principais representantes	515
4.1.1. PRINS	515
4.1.2. Van HAMEL	517
4.1.3. Von LISZT	518
4.1.3.1. Contribuições	520
5. Escola da defesa social – Considerações	526
5.1. Principais Representantes	527
5.1.1. F. GRAMÁTICA	528
5.1.2. ANCEL	530
6. A Escola humanista	532
7. Quadro sinóptico - Síntese	533
8. Pontos Relevantes do Tema	535
9. Questões e temas para discussões	537
10. Visão Crítica	538
Capítulo XVI — Postura crítica geral	541
Capítulo XVII — Bibliografia	545

Prólogo à 1ª Edição

A história do Direito Penal e da Criminologia não é somente apaixonante, mas constitui também uma ordem de conhecimentos que é indispensável para a formação do penalista. O pior que podemos fazer desde a docência é ignorar esta visão, pois procederíamos à formação de supostos técnicos culturalmente cegos; em outras palavras, lançaríamos ao mundo discretos transmissores de expedientes e causas, sem consciência de sua real função.

O poder punitivo, suas legitimações e justificações, nunca foram independentes do contexto político, social e econômico de cada época. As ideias não surgem por obra de gênios criadores fora do tempo e do espaço, mas dentro de um marco de poder que as impulsionam ou as freiam. Ignorar o trânsito ideológico dos discursos jurídicos e criminológicos implica negar seu verdadeiro significado, que invariavelmente surge e se desenvolve num contexto de poder.

Quem não se pergunta de onde viemos é porque tampouco se interessa saber para onde vamos e nem sequer em que lugar estamos. Este e não outro seria o efeito de uma aprendizagem das ciências penais limitada aos discursos alegadamente tecnocráticos. Inclusive os modelos oferecidos pela dogmática jurídico-penal sem programas políticos destinados a ser aplicados por um poder do governo, como é o judiciário. Não se trata de novos produtos como se fossem séries de automotores, mas de programas feitos conforme ideias que respondem a certo marco ideológico com uma função de poder, seja legitimante ou crítico.

A presente obra tem o mérito de retomar o tema e mostrá-lo em uma perspectiva sintética, mas sem que por

isso perca um considerável nível de precisão e rigor científico, o que por certo não é simples. O principiante se mostra a um mundo fantástico, onde convivem as mais díspares opiniões e, também, os mais horrorosos discursos da história. Não se leia cada posição como um inofensivo jogo de xadrez lógico, pois se trata de discursos que produziram ou evitaram muitas mortes.

Há uma montanha de cadáveres e dor humana debaixo destas legitimações e destas críticas. Nada é inocente no campo das ciências penais. Nunca o esqueça o estudante que se mostra pela primeira vez neste complexo cenário.

Se lhe parece demasiado complexo e também irredutivelmente contraditório, deve ter em conta que não o é por culpa das teorias, mas porque complexa e contraditória é a realidade do poder repressivo. Escute alguns minutos alguma discussão de café ou de mesa familiar sobre estes temas e, por certo, encontrará as mesmas contradições e confusões, só que explicitadas com menos precisão e elaboração. Escute alguns comunicadores de televisão e alguns políticos em campanha e verá renascer o pré-Iluminismo em toda sua dimensão genocida. Escute a um vizinho chocado com a construção midiática da realidade dos meios massivos de comunicação social, e terá a impressão de estar em plena inquisição.

Não há nada de novo no que se discute hoje: só as formas mudam, os discursos voltam mais impuros, menos lineares, ocultam o que em outras épocas era mais explícito, mais sincero. Alguns têm aprendido que existem coisas que não se deve dizer, mas nem por isso deixam de pensá-las e, ao expressar-se, encobrem seu pensamento. Outros renovam críticas com otimismo, o que ao menos é menos lesivo para a saúde mental.

Neste texto verificarão, em princípio, que poucas coisas ficaram por inventar nesta matéria e, num segundo momento, que é muito melhor discutir com os expositores sinceros e originais, que fazê-lo com balbuciantes

expositores atuais que mesclam elementos incompatíveis nos discursos e pretendem que nessa confusão radique a novidade.

E. Raúl Zaffaroni
Professor Emérito da Universidade de Buenos Aires
Junho de 2013

Nota do Autor

Nesta segunda edição, pude reler cada parte do livro com calma e espírito crítico. Atualizei a linguagem, revisei as referências e reorganizei trechos que pediam mais clareza. Mas o propósito permanece o mesmo: contar, de forma acessível e séria, a história do Direito Penal e da Criminologia em diálogo com as ideias e os contextos que os moldaram. Reencontrar os autores, os fatos e as doutrinas, da Antiguidade às escolas clássicas e positivistas, só reforçou algo que sempre acreditei: estudar a história do Direito Penal não é exercício de nostalgia. É uma maneira de enxergar melhor o presente e pensar o futuro com mais responsabilidade. Essa revisão também me permitiu, mais uma vez, dialogar com verdadeiros historiadores do Direito Penal, e aprender com eles.

Essa revisão também me permitiu, mais uma vez, dialogar com verdadeiros historiadores do Direito Penal, e aprender com eles. E esse contato reforçou a verdade de que o Direito Penal é, e sempre foi, uma linguagem do poder. Por isso mesmo, precisa ser lido com olhos críticos. Voltar a esses meus temas, agora com ainda mais estabilidade, reforçou a certeza de que sustenta a atuação como professor, pesquisador e advogado: o Direito Penal precisa servir, antes de tudo, à proteção das liberdades públicas. Sua história mostra, com clareza, que ele sempre viveu em tensão, entre o controle e a liberdade, entre a opressão e a resistência. E é justamente nessa tensão que ele precisa ser compreendido.

Nesta edição, mantive, e em alguns casos ampliei, as seções que encerram cada capítulo: o quadro sinóptico, os pontos mais relevantes, as questões para discussão e a visão crítica do autor. Essas partes foram pensadas como espaços de síntese, reflexão e aprofundamento. Servem para retomar o essencial, provocar o pensamento e, acima de tudo,

convidar o leitor a participar do debate. Não escrevi este livro para ser lido de forma passiva. A intenção é estimular o raciocínio crítico e formar uma base sólida para quem deseja compreender o Direito Penal em sua complexidade histórica, filosófica e política.

Incluí, ao final do livro, alguns apêndices voltados especialmente aos docentes que trabalham com a disciplina de Direito Penal. Neles, reuni materiais de apoio que podem ser úteis no planejamento das aulas, na formulação de debates e na construção de atividades reflexivas com os alunos. A intenção foi oferecer ferramentas que auxiliem o professor a ir além da exposição tradicional, estimulando uma abordagem mais crítica, contextualizada e participativa do conteúdo. Em tempos de ensino cada vez mais superficial e repetitivo, acredito que esses subsídios podem fazer diferença concreta na sala de aula.

É inegável que percorrer novamente esse caminho, de forma meticulosa, consciente e comprometida, reforçou em mim a verdade de que sempre sustentou minha atuação teórica e profissional: a de que o Direito Penal deve ser, antes de tudo, um instrumento de proteção das liberdades públicas. A moldagem que esta disciplina sofreu ao longo dos séculos evidencia uma tensão permanente entre controle e emancipação, entre opressão e resistência. E foi essa tensão que, mais uma vez, me fez reafirmar minha posição: sou garantista. Mas não é um garantista alegórico, preso a slogans vazios ou retóricos ideológicos que instrumentalizam o garantismo para justificar irresponsabilidades. Sou, com todas as letras, um garantista raiz, defensor das liberdades fundamentais, mas também da ordem jurídica que torna possível.

A esse respeito, é preciso ser claro: um Direito Penal que se mostra permissivo e brando com quem reiteradamente ofende a paz social não é a proteger o cidadão, mas sim a expô-lo à insegurança cotidiana e à corrosão silenciosa das estruturas que sustentam o convívio

civilizado. A tolerância mal compreendida, quando se transforma em omissão, converte o sistema penal em simulacro de justiça. E, nesse cenário, o que se perde não é apenas a efetividade da norma: perde-se a confiança da sociedade no próprio Estado de Direito.

Essa reflexão ganha ainda mais importância quando observamos o uso cada vez mais frequente de alegorias pictóricas, factuais emocionais e discursos performáticos, frequentemente disseminados por atores midiáticos ou políticos, como justificativas para práticas penais arbitrárias, seletivas e, em última análise, inconstitucionais. A manipulação simbólica da segurança pública, em que se erigem “inimigos” e se fabricam consensos punitivos, não deve iludir aqueles que estudam seriamente o Direito Penal.

Nosso compromisso é com a verdade científica, com a racionalidade jurídica e com a integridade constitucional. E é nessa tríade que se ancora o garantismo que defende. A presente edição, além de rever conteúdos, reestruturar capítulos e aprimorar conceitos, amplia ainda mais o diálogo com temas contemporâneos, como a crise da função ressocializadora da pena, o recrudescimento do punitivismo simbólico e a instrumentalização política do discurso jurídico-penal.

Todas essas especificações, devidamente contextualizadas, ajudam a compreender por que o estudo histórico do Direito Penal continua sendo uma ferramenta insubstituível de crítica e de formação consciente. Aos leitores que chegam agora à obra, desejo que os encontrem nela não apenas um roteiro cronológico das transformações sofridas pelo Direito Penal, mas também um convite à reflexão significativa, profunda e consequente sobre os rumores da política criminal em nossos dias. E aos leitores que retornam a estas páginas após a primeira edição, deixo o registro de minha renovada gratidão e certeza de que, em cada releitura, algo novo se revela.

Sigo confirmou que o verdadeiro saber penal não se construiu na superfície das normas, mas nas profundezas dos princípios. É ali que mora a essência do Direito Penal como garantidor, e não violador, das liberdades fundamentais.

O Autor.

Título I

O Direito Penal como Saber Natural

Primeira Parte

Conceitos Básicos de Direito Penal